



ANÁLISE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO – CREDENCIAMENTO N 001/2025

Processo nº 020/2025

Modalidade: CREDENCIAMENTO 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, NA DISTRIBUIÇÃO DE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO CISTRISUL.

Órgão: CISTRISUL

Diante do pedido de impugnação ao edital, apresentado pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tempestivamente, em face de exigência constante do Edital, relativa à identificação visual do cartão a ser disponibilizado aos servidores beneficiários.

Após análise técnica do pedido, verifica-se que a exigência de identificação institucional possui finalidade administrativa legítima, voltada à adequada identificação do benefício concedido, não se caracterizando como imposição de modelo, fabricante ou tecnologia específica, tampouco incompatível com o modelo de arranjo de pagamento aberto.

Ressalta-se que não há vedação legal à previsão de identificação visual do cartão, sendo facultado à Administração definir as características do objeto, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Ademais, o Artigo 41, § 3º da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a admissão de soluções tecnicamente equivalentes, desde que atendam à finalidade da contratação.

Nesse sentido, a exigência editalícia deve ser interpretada de forma funcional, admitindo-se meios equivalentes de identificação institucional, inclusive por soluções digitais ou outros mecanismos que garantam funcionalidade, rastreabilidade e segurança do benefício, afastando-se qualquer interpretação restritiva.

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento da impugnação, com a manutenção da exigência de identificação institucional, observada a admissão de equivalência técnica, nos termos do Artigo 41, § 3º da Lei 14.133/21.

Determino a publicação desta decisão no meio oficial de divulgação do certame, bem como a ciência formal ao impugnante, por meio do endereço eletrônico informado nos autos, assegurando-se a transparência e a publicidade do procedimento.

Cumpra-se.

Pollyana Silva de Andrade
Agente de Contratação - CISTRISUL